

MUNICÍPIO DE TIMBÓ/SC - CENTRAL DE LICITAÇÕES

MUNICIPIO DE TIMBÓ

EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 50/2023

O Município de Timbó/SC, CNPJ 83.102.764/0001-15, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria da Fazenda e Administração, representada pela Secretária, Sra Maria Angelica Faggiani e através da Secretaria de Planejamento Trânsito, Meio Ambiente, Industria, Comércio e Serviços (localizada na Avenida Getulio Vargas, n.º 700, Centro), representada pelo Secretário, Sr Luiz Carlos Gama Alves Júnior, torna público que se encontra aberto **CREDENCIAMENTO**, com a finalidade de **HABILITAR AGENTES FINANCEIROS OU OPERADORES DE CRÉDITO PARA OPERACIONALIZAÇÃO DO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO E INCENTIVO ECONOMICO AO EMPREENDEDORISMO DO MUNICIPIO DE TIMBÓ**, mediante convênio, nos termos da Lei Municipal nº 3.162 de 13 de julho de 2020 regulamentado pelo Decreto nº 5.669 de 30 de julho 2020 e suas alterações, conforme manual de operações constante do Anexo I integrante deste edital.

O objeto deverá ser cumprido em plena e total conformidade com a Lei nº 8.666/1993, e alterações posteriores e pelas especificações e condições abaixo.

Os envelopes, juntamente com o credenciamento, deverão ser protocolados* e entregues na Central de Licitações da Prefeitura de Timbó/SC até a data e horário limites, abaixo descritos:

Data/Horário Início do Credenciamento: 31/10/2023 às 8h (horário de Brasília)

Data/Horário Final do Credenciamento: 31/12/2023 às 17h (horário de Brasília)

Local da entrega: *Prefeitura de Timbó/SC*

Avenida Getúlio Vargas, nº 700, Centro

Timbó/SC – CEP: 89.120-000

Central de Licitações

** Para fins de atendimento ao horário limite de entrega dos envelopes, considerar-se-á o horário expresso no protocolo fornecido pela Central de Licitações do Município, sendo que os envelopes das participantes protocolados após o horário limite exposto serão desclassificados.*

As dúvidas pertinentes ao presente credenciamento serão esclarecidas pela Central de Licitações, no seguinte endereço e contatos:

TELEFONE: (47) 3380.7000 - ramal 7035;

E-MAIL: licitacoes@timbo.sc.gov.br;

ENDEREÇO: Avenida Getúlio Vargas, nº 700, Centro, Timbó/SC, CEP: 89.120-000;

HORÁRIO DE EXPEDIENTE: Central de Licitações: segunda a sexta-feira, das 08h às 12h, e das 14h às 17h.

NOTA: Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente edital deverá ser encaminhado por escrito à Central de Licitações, através do endereço

e/ou e-mail descrito acima. As dúvidas dirimidas por telefone serão somente aquelas de ordem estritamente informais e não poderão ser consideradas como condições editalícias.

1 - OBJETO

1.1 - Constitui-se como objeto do presente edital, o CREDENCIAMENTO DE AGENTES FINANCEIROS OU OPERADORES DE CRÉDITO PARA OPERACIONALIZAÇÃO DO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO E INCENTIVO ECONOMICO AO EMPREENDEDORISMO DO MUNICÍPIO DE TIMBÓ, tudo conforme este edital e seus anexos.

1.2 - As ENTIDADES interessadas deverão ter pleno conhecimento dos termos constantes deste Edital e das condições gerais e particulares do objeto deste credenciamento, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da correta formulação ao integral cumprimento do Convenio.

2 – DA FONTE DE RECURSO:

2.1 – As despesas decorrentes da contratação do objeto deste credenciamento correrão a conta dos recursos da Secretaria de Planejamento, Trânsito, Meio Ambiente, Indústria, Comércio e Serviços.

3 - PARTICIPAÇÃO

3.1 - Serão admitidos a participar deste credenciamento os Agentes Financeiros ou Operadores do Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado – PNMPO conforme artigo 3º da Lei Federal nº 13.636/2018 e de acordo com o artigo 2º da Lei nº 3.162/2020, conforme segue:

- I. Associações sem fins lucrativos e econômicos qualificadas como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP) nos termos da lei federal nº 9.790/99;
- II. Sociedade de Crédito ao Microempreendedor e à Empresa de Pequeno Porte (SCMEPP);
- III. Cooperativas Singulares e Cooperativas Centrais de Crédito;
- IV. Sociedades de Garantia de Crédito e Fundos de Avais;
- V. Instituições financeiras.

3.2 - É vedada a participação de entidades que tenha sido declarada inidônea por qualquer órgão da Administração direta ou indireta (independente da esfera governamental) ou ainda que esteja com direito de participar de licitação suspenso declarado por qualquer órgão/ente público¹².

¹ REsp 151567 / RJ - SEGUNDA TURMA - STJ - Relator: Ministro FRANCISCO PEÇANHA MARTINS. Publicação: DJ 14/04/2003 p. 208.

² ACÓRDÃO Nº 2218/2011 – TCU – 1ª Câmara.

3.3 - Não poderão participar do presente credenciamento, as entidades que se enquadrem em alguma das exclusões previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666/93.

3.4 - A participação neste certame, através da apresentação da documentação solicitada, implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

4 - IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO

4.1 – Qualquer cidadão ou entidade poderá solicitar, por escrito, esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório, nos termos da legislação vigente.

4.2 - As impugnações deverão ser protocoladas dentro do prazo previsto em lei, junto ao setor de Licitações do Município de Timbó/SC (Avenida Getúlio Vargas, n.º 700 - Centro - CEP: 89.120-000), no horário de expediente de segunda a sexta-feira, das 08hs às 12hs e das 14hs às 17hs, fazendo constar obrigatoriamente fora do envelope (devidamente lacrado) o “número da licitação”, seu conteúdo (“Interposição de Impugnação”) e seu encaminhamento aos cuidados da Central de Licitações, sob pena da não apreciação e nulidade.

4.3 - Serão aceitas impugnações enviadas por fac-símile ou outro meio eletrônico de transmissão de dados, estando **sua validade condicionada à apresentação do original na forma legalmente estabelecida na Lei nº 9.800/1999.**

4.4 - Caberá à Comissão Permanente de Licitações (artigo 3º do Decreto Municipal nº 2.976/2012) decidir sobre a impugnação no prazo em até 03 (três) dias úteis, a contar do recebimento. Sua manifestação de resposta se dará pela forma mais conveniente, podendo ser por e-mail, fac-símile, carta registrada (AR) ou entrega pessoal protocolada.

4.5 - Em caso de deferimento da impugnação contra o ato convocatório, será tomada uma das seguintes providências:

- a) Anulação ou revogação do edital;
- b) Alteração do edital e manutenção da licitação, republicação do edital e reabertura do prazo de publicidade;
- c) Alteração no edital e manutenção da licitação, dispensada a nova publicação e reabertura do prazo nos casos em que, inquestionavelmente, a alteração não tenha afetado a formulação das propostas.

4.6 - Aos atos da Comissão Permanente de Licitações e da Autoridade Competente cabem: recurso, representação e pedido de reconsideração, conforme artigo 109, inciso I, II e III da Lei nº 8.666/1993.

5 – DA ENTREGA DOS ENVELOPES/FORMA DE INSCRIÇÃO

5.1 – Os interessados deverão protocolar envelope com os documentos conforme orientação constante no preambulo deste edital, mediante Requerimento para Credenciamento, conforme modelo anexo II, acompanhado dos documentos exigidos.

5.2 – A efetivação do credenciamento dar-se-á somente quando da apresentação dos documentos enumerados no item 6 deste edital.

5.3 - Quanto às autenticações:

5.3.1 – Quando exigido autenticação de documentos, e o licitante optar pela autenticação por servidor público, deverá ser observado o seguinte:

- a) As licitantes que optarem por autenticar documentos para a Licitação com servidor municipal da Central de Licitações **deverão fazê-lo até o último dia útil anterior à data de entrega do envelope, durante o horário de expediente, em tempo hábil para conferência e autenticação. Após esta data e horário não serão promovidas quaisquer autenticações, exceto documento de identificação com foto.**
- b) Para a autenticação na Central de Licitações as licitantes deverão apresentar os documentos originais e as fotocópias dos mesmos, na mesma ordem de organização objetivando otimizar a conferência, as quais deverão ser feitas previamente por conta do licitante. A Central de Licitações não fornecerá fotocópias.
- c) Os documentos expedidos pela Internet poderão ser apresentados em forma original ou cópia reprográfica sem autenticação. Entretanto, estarão sujeitos à verificação de sua autenticidade por meio de consulta realizada pela autoridade do certame.

6 - DOCUMENTAÇÃO

6.1 - Os documentos para credenciamento/habilitação deverão ser apresentados em envelope fechado, e protocolados na Central de Licitações da Prefeitura de Timbó/SC, com a seguinte identificação externa:

*Central de Licitações de Timbó
CREDENCIAMENTO n.º 50/2023
Envelope - HABILITAÇÃO/CREDENCIAMENTO
Abertura: (dia, mês, ano e horário)
Licitante: (denominação social completa da empresa e n.º do CNPJ)*

6.2 - O envelope deverá conter os seguintes documentos:

6.2.1 - *Quanto à habilitação jurídica:*

- a) Ato Constitutivo vigente, que demonstre ser do ramo objeto deste credenciamento;
Obs: Os contratos sociais emitidos através do *site* da Junta Comercial ficam dispensados de prévia autenticação. Será realizada consulta de autenticidade pela Comissão de Licitações em sessão junto ao *site* da Junta Comercial.

6.2.2 - *Quanto à regularidade fiscal:*

- a) Certidão de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS) (emitida pela Caixa Econômica Federal);
- b) Certidão Negativa de Débitos Federais/União; (A Certidão Negativa de Débito Previdenciário foi unificada à CND Federal, conforme Portaria MF n.º 358, de 05 de setembro de 2014);
- c) Certidão negativa de Débitos Estaduais;
- d) Certidão Negativa de Débitos Municipais do domicílio da licitante;
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, em vigor;
- f) Certidão Negativa de Falência, Concordata ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuir da sede da pessoa jurídica, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias, quando não constar expressamente do corpo da mesma o seu prazo de validade.

6.2.3 - *Quanto às declarações obrigatórias:*

6.2.3.1 - Deverá conter no envelope de habilitação declaração subscrita pela empresa licitante, onde ateste, conforme modelo constante do Anexo III deste edital, no mínimo:

- a) Para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei n.º 8.666/1993, acrescido pela Lei n.º 9.584/1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (...). *Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima;*
- b) Que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- c) Que o ato constitutivo é vigente;
- d) Que não é impedido de transacionar com a Administração Pública;
- e) Que conhece e aceita todas as condições do referido edital e anexos;
- f) Que cumpre os requisitos de habilitação.

OBSERVAÇÃO:

A) Os documentos necessários à Habilitação deverão ser preferencialmente apresentados conforme a sequência acima mencionada, podendo ser em original ou se preferir, por qualquer processo de cópia autenticada ou publicação em órgão da imprensa oficial. Os documentos que forem apresentados em original não serão devolvidos e passarão a fazer parte integrante deste processo licitatório.

B) Quando se tratar de cópia de documento obtido através da Internet, este não precisa ser autenticado, vez que terá sua validade confirmada pelo Pregoeiro e equipe de apoio.

6.3 - A apresentação do envelope será considerada como evidência de que a proponente examinou criteriosamente os documentos deste edital e seus anexos, aceitando-os expressamente, e que os serviços apresentam todas as características e especificações exigidas neste edital.

7 - ABERTURA E JULGAMENTO

7.1 - A documentação exigida para credenciamento será analisada pela Comissão Permanente de Licitações, observando-se aos seguintes procedimentos:

7.1.1 - Os envelopes serão abertos pela Comissão Permanente de Licitações, sendo todas as folhas constantes do mesmo, rubricadas pelos membros.

7.1.2 - Examinada a documentação e atendidos os requisitos exigidos neste edital e seus anexos, a proponente será declarada pela Comissão Permanente de Licitações como **habilitada** para a prestação dos serviços objeto do credenciamento.

7.1.3 - Havendo irregularidades na documentação que não permitam a habilitação, o proponente será **inabilitado**.

7.2 - Das sessões de Abertura e Julgamento da Documentação de Habilitação será lavrada ata, assinada pelos membros da Comissão, que será encaminhada, via e-mail, à proponente, bem como publicado em Diário Oficial do Município.

7.2.1 - As fases internas da licitação, assim sendo as atas, convocações e demais atos serão divulgadas através do veículo oficial de imprensa da Prefeitura de Timbó/SC, qual seja o Diário Oficial dos Municípios - site www.diariomunicipal.sc.gov.br, quando necessário, ficando desde a data da publicação convocados os licitantes a apresentarem recurso ou demais manifestações cabíveis. O Município também poderá comunicar os licitantes diretamente e/ou através de AR e e-mail, acerca dos procedimentos vinculados ao presente certame, sendo que os prazos computar-se-ão a partir do seu recebimento, situação que os licitantes têm plena ciência e aceitam para todos os fins.

8 - RECURSOS

8.1 - Os recursos administrativos deverão obedecer ao disposto do artigo 109 da Lei n.º 8.666/1993 e alterações.

8.2 - Havendo intenção de recorrer, terá a proponente o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação do recurso, contados do efetivo comunicado de julgamento da documentação.

8.3 - Os recursos deverão ser protocolados em prazo previsto em lei, junto ao setor de Licitações do Município de Timbó/SC (Avenida Getúlio Vargas, n.º 700 - Centro - CEP: 89.120-000), no horário de expediente indicado no preâmbulo deste edital, fazendo constar obrigatoriamente na identificação do envelope (devidamente lacrado) o “número do credenciamento”, seu conteúdo (“Interposição de Recurso”) e seu encaminhamento aos cuidados da Central de Licitações, sob pena da não apreciação e nulidade.

8.4 - Serão aceitos os recursos enviados por fac-símile ou outro meio eletrônico de transmissão de dados, **estando sua validade condicionada à apresentação do original na forma legalmente estabelecida na Lei n.º 9.800/1999.**

8.5 - Caberá à Autoridade Competente a decisão dos recursos interpostos contra os atos da Comissão e a resposta ao recurso por parte da Fundação Cultural dar-se-á pela forma mais conveniente, podendo ser por fac-símile, e-mail, carta registrada, ou entrega pessoal protocolada.

9 - CREDENCIAMENTO E HOMOLOGAÇÃO

9.1 - Inexistindo manifestação recursal, será adjudicado o credenciamento da proponente pela Comissão de Licitações que conduziu o julgamento.

9.1.1 - Decididos os recursos porventura interpostos, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Competente homologará a adjudicação.

9.2 - Adjudicado o credenciamento, será efetuada a homologação do resultado pela Autoridade Competente.

10 - ASSINATURA DO CONVÊNIO

10.1 - O prazo para assinatura do convênio será de até 03 (três) dias úteis, contados da data do comunicado que a Administração fizer à credenciada, depois de esgotados os prazos recursais, após a homologação do certame.

10.1.1 - A convocação poderá ser efetivada através do e-mail ou telefone comunicado pela empresa na proposta, bem como pelo Diário Oficial dos Municípios - DOM/SC.

10.1.2 - Se o termo estabelecido neste item não ocorrer em dia útil ou horário de funcionamento do município, fica prorrogado para o dia útil ou horário de funcionamento subsequente.

10.1.3 - A credenciada deverá, preferencialmente, assinar o CONVENIO na Central de Licitações, localizada na Prefeitura de Timbó, sendo que se solicitado o envio por correio, deverá ser entregue nos limites de prazo impostos no edital para assinatura, sob pena de caracterizar descumprimento total da obrigação assumida, estando a credenciada sujeita às penalidades estabelecidas na Lei nº 8.666/93 em especial o art. 81.

10.1.4. – Fica impedido de subscrever o contrato e passível de exclusão do processo o credenciado que estiver em dívida para com a administração municipal de Timbó.

10.1.4.1.– Para assinatura do contrato, o vencedor deverá apresentar Certidão Negativa de Débitos do Município de Timbó/SC conforme art. 193 do Código Tributário Nacional e art. 50 da Lei Complementar Municipal 142/98*, a qual poderá ser obtida da seguinte forma:

- ✓ E-mail: negativas@timbo.sc.gov.br;
- ✓ Telefone: **(47) 3380-7000 – Ramal 7069 – Setor de Tributos**;
- ✓ Através do ícone Portal do Cidadão do site do Município: www.timbo.sc.gov.br (para usuários já cadastrados no Município);

10.2 - O Convênio advindo desta licitação entrará em vigor na data de sua assinatura e vigerá por até 24 meses, podendo ser prorrogado.

10.3 - O Convênio reger-se-á, especialmente no que concerne à sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei nº 8.666/93, Edital e preceitos do direito público.

10.4 - O Convenio poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pela Prefeitura Municipal a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.

10.5 - Farão parte integrante do Convênio as condições previstas no Edital, seus anexos e na proposta apresentada pelo adjudicatário.

11 - PENALIDADES

11.1 - Pelas falhas, irregularidades e/ou pelo não cumprimento das condições, obrigações e prazos estipulados, a credenciada estará sujeita às seguintes penalidades, isoladas ou cumulativamente:

- a) Advertência por escrito;

- b) Multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) pelo não cumprimento de qualquer das cláusulas deste edital e do Convênio, sem prejuízo da aplicação das demais sanções atinentes à espécie;
- c) Descredenciamento, com rescisão do convenio;
- d) Suspensão do direito de licitar com a Administração Municipal, pelo prazo de 02 (dois) anos, observadas as disposições legais;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição.

11.1.1 - Caso haja inexecução total ou parcial do objeto, o credenciamento do objeto poderá ser rescindido unilateralmente, a qualquer tempo, pela Fundação Cultural de Timbó ou Município de Timbó.

11.2 - A aplicação destas sanções será precedida de regular processo administrativo, com a expedição de notificação pelo poder público para apresentação de defesa no prazo máximo e improrrogável de 05 (cinco) dias úteis.

11.3 - As multas serão recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão administrativa que as tenham aplicado, podendo ser descontadas dos valores devidos, o que é totalmente aceito pela licitante vencedora.

12 - OBRIGAÇÕES

12.1 – DO MUNICÍPIO DE TIMBÓ:

- I. Acompanhar e supervisionar a execução deste Convênio, de acordo com a Lei, Decreto e Manual de Operacionalização do Programa;
- II. Comunicar, por correio eletrônico e por publicação na página do MUNICÍPIO na Internet, eventuais modificações ocorridas no Manual de Operacionalização do Programa;
- III. Efetuar o repasse do valor equivalente aos juros remuneratórios dos contratos que cumpriram todas as condições do Programa, em até 15 dias após o recebimento do relatório fornecido pelo agente financeiro e/ou operador credenciado, conforme estabelecido no convênio
- IV. Dirimir dúvidas e prestar o apoio necessário ao conveniado para o alcance do objeto deste Convenio em toda sua extensão;
- V. Comunicar a suspensão das contratações no âmbito do Programa
- VI. Comunicar o encerramento do Programa.

11.2 - DA CREDENCIADA:

- a) Operacionalizar o Programa, conforme determina a Lei e sua regulamentação através do Decreto n° 5.664 de 23/07/2020, obedecendo aos procedimentos definidos no Manual de Operacionalização do Programa;

- b) Zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade e economicidade em suas atividades.
- c) Observar, no transcorrer da execução de suas atividades, as normas e orientações estabelecidas pela Prefeitura, através da Secretaria da Fazenda e Administração/Sala do Empreendedor;
- d) Encaminhar ao MUNICÍPIO, no final de cada mês, até o quinto dia útil do mês subsequente, o valor correspondente aos juros remuneratórios a serem subsidiados, através do endereço de e-mail definido no Convenio de Operacionalização do Programa, bem como a documentação exigida referentes aos contratos que cumpriram todas as condições do Programa, conforme detalhado no Manual de Operacionalização do Programa.
- e) Suspender ou encerrar as contratações no âmbito do Programa, a partir da determinação do MUNICÍPIO;
- f) Responsabilizar-se, integralmente, pelos encargos de natureza trabalhista e previdenciária, referentes aos recursos humanos utilizados na execução do programa, inclusive as decorrentes do ajuizamento de eventuais demandas judiciais.
- g) Ressarcir o valor dos juros remuneratórios ao erário público em virtude de não enquadramento ou desqualificação, apurada por verificação posterior, de operação que tenha sido subsidiada.
- h) Guardar e zelar pela conservação dos documentos comprobatórios das operações subsidiadas no âmbito do Programa, pelo prazo de 5 anos, a partir da data de liquidação da operação.
- i) Utilizar o material de divulgação do programa fornecido pelo MUNICÍPIO, através da Secretaria da Fazenda e Administração/Sala do Empreendedor.
- j) Desenvolver mecanismos em seus sistemas gerenciais que permitam a emissão de relatórios específicos das operações beneficiadas no âmbito do Programa.
- k) Permitir ao MUNICÍPIO, por seus representantes ou prepostos, inclusive empresas de auditoria, o livre acesso às respectivas dependências, bem como aos seus documentos e registros contábeis, fornecendo toda e qualquer informação que lhes for solicitada.
- l) Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços prestados;
- m) Manter, durante a execução do convênio, as mesmas condições de habilitação;
- n) Quanto a toda e qualquer responsabilidade ou reparação civil e penal que porventura surgir em decorrência deste instrumento;
- o) Comunicar previamente o MUNICÍPIO DE TIMBÓ, a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa impedir a execução das atividades (por escrito);

13 - DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 - O presente credenciamento poderá vir a ser revogado por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente ou anulado, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e fundamentado.

13.2 - O presente edital e seus anexos são complementares entre si de forma que qualquer condição, especificação, obrigação e outros constantes em um e omitido em outro será considerado válido e existente para todos os fins.

13.3 - Constitui Autoridade Competente para em última instância administrativa analisar e julgar os recursos eventualmente interpostos, o Secretário de planejamento, Trânsito, Meio ambiente, Industria, comercio e serviços (§ 1º, artigo 3º do Decreto Municipal n.º 2.976/2012).

13.4 - O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

13.5 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes do procedimento licitatório, elegem as partes o foro da Comarca de Timbó/SC, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

13.6 - Faz parte integrante do Edital:

- a) ANEXO I - Descrição do Objeto/Termo de Referência;
- b) ANEXO II - Modelo de Requerimento para Credenciamento;
- c) ANEXO III - Modelo de Declarações Obrigatórias;
- d) ANEXO IV - Minuta do Convênio.

Timbó/SC, 27 de outubro de 2023.

MARIA ANGELICA FAGGIANI
Secretaria da Fazenda e Administração

LUIZ CARLOS GAMA ALVES JÚNIOR
Secretário de Planejamento, Trânsito, Meio Ambiente, Industria, Comercio e Serviços

ANEXO I

1. DO OBJETO:

Este credenciamento tem por objeto possibilitar o crédito em condições adequadas, mediante pagamento, pelo município de Timbó, do valor integral de juros, incentivando a geração de emprego e renda às Micro Empresas, Empresas de Pequeno Porte, Microempreendedores Individuais, Empresário Individual, Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, Sociedade Limitada Unipessoal e aos Profissionais Autônomos (com exceção dos profissionais liberais e empreendedores populares), condicionado à formalização de seus negócios; bem como promover a inclusão e acesso a serviços financeiros dos micros e pequenos empreendedores locais.

2. BENEFÍCIOS

O subsídio financeiro concedido pelo município de Timbó corresponderá ao valor dos juros remuneratórios das operações de crédito realizadas no âmbito do Programa de Desenvolvimento e Incentivo Econômico ao Empreendedorismo de Timbó pelos agentes financeiros credenciados nos termos do Decreto nº 5.669, de 30 de julho de 2020, mediante adesão do empreendedor ao programa, apresentação da documentação e do pagamento em dia das parcelas dos empréstimos beneficiados.

3. BENEFICIÁRIOS

- Microempreendedor Individual - MEI;
- Empresário Individual – EI;
- Microempresa – ME;
- Pequenas Empresas – EPP;
- Empresário Individual de Responsabilidade Ltda (EIRELI);
- Sociedade Limitada Unipessoal (LTDA Unipessoal);
- Profissionais Autônomos com exceção de Profissionais liberais e Empreendedores Populares.

4. AGENTES FINANCEIROS E OPERADORES CREDENCIADOS

Para operacionalização do Programa, o município de Timbó formalizará convênios com os seguintes agentes financeiros ou operadores credenciados:

- Associações sem fins lucrativos e econômicos qualificadas como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP) nos termos da lei federal nº 9.790/99;

- Sociedade de Crédito ao Microempreendedor e à Empresa de Pequeno Porte (SCMEPP);
- Cooperativas Singulares e Cooperativas Centrais de Crédito;
- Sociedades de Garantia de Crédito e Fundos de Avais;
- Instituições financeiras.

5. ADESÃO AO PROGRAMA

O beneficiário estará apto a obter o benefício do Programa mediante assinatura do “Termo de Adesão” junto a SALA DO EMPREENDEDOR ao Programa de Desenvolvimento e Incentivo Econômico ao Empreendedorismo de Timbó, documento que habilitará a operação de crédito a ter os respectivos juros remuneratório subsidiados e estabelecerá os requisitos necessários à concessão do benefício financeiro, observadas as disposições estabelecidas na Lei nº 3.162/2020 regulamentado pelo Decreto nº 5.669, de 30 de julho de 2020, e suas alterações.

6. CONDIÇÕES FINANCEIRAS DA OPERAÇÃO

I - O subsídio financeiro do Programa fica limitado aos juros remuneratórios referentes a uma única operação, no valor de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

II - O prazo total das operações de crédito no âmbito do Programa não poderá exceder 11 (onze) parcelas mensais e sucessivas, com possibilidade de carência de até 2 (dois) meses, sendo vedado qualquer forma de prorrogação do prazo para obtenção do benefício;

III - O valor contratado será liberado numa única parcela pelo agente financeiro ou operador credenciado.

7. ANÁLISE DE CRÉDITO

A análise do risco de crédito será feita pelo agente financeiro e operador credenciado através de relacionamento direto com o empreendedor, no local da atividade econômica, com orientação e dentro de um contexto de crédito responsável com absoluta transparência.

O valor, prazo e condições do crédito devem ser definidos após avaliação da necessidade de crédito, viabilidade econômica e capacidade de pagamento dos empreendimentos apurados por meio de levantamento socioeconômico e coleta de dados, efetuados em conjunto com o empreendedor de forma orientada para evitar o endividamento excessivo do público alvo, com observância do valor, prazo e taxas de juros definidos no Decreto do poder executivo nº 5.669, de 30 de julho de 2020, e suas alterações.

8. DOCUMENTAÇÃO

Para enquadramento e adesão ao Programa o Microempreendedor Individual (MEI) deverá apresentar a seguinte documentação:

- a. Certificado do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b. Certificado de Microempreendedor Individual;
- c. Certidão Negativa de Débitos Federais/União;
- d. Certidão Negativa de Débitos do Município de Timbó/SC;
- e. Termo de Adesão ao Programa.

Para enquadramento e adesão ao Programa o Profissional Autônomo deverá apresentar a seguinte documentação:

- a. Documentos pessoais;
- b. Comprovante de endereço atualizado;
- c. Alvará de Licença e Localização do ano corrente;
- d. Certidão Negativa de Débitos Federais/União;
- e. Certidão Negativa de Débitos do Município de Timbó/SC;
- f. Termo de Adesão ao Programa

Para enquadramento e adesão ao Programa o Empresário Individual (EI), Microempresa (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP), Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (EIRELI), Sociedade Limitada Unipessoal (LTDA Unipessoal) deverão apresentar a seguinte documentação:

- a. Alvará de Licença e Localização do ano corrente;
- b. Certificado do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- c. Contrato Social e suas alterações;
- d. Certidão Negativa de Débitos Federais/União;
- e. Certidão Negativa de Débitos do Município de Timbó/SC;
- f. Termo de Adesão ao Programa.

OBS.: – Os agentes financeiros ou operadores credenciados poderão solicitar documentação adicional para atendimento de normas legais e internas para avaliação do risco de crédito.

Restrição para concessão do benefício

Não poderão ser habilitadas ao Programa para obtenção do benefício financeiro:

I - MEI's inscritos no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica e as demais empresas e/ou autônomos inscritos no Cadastro Econômico do Município com data de constituição inferior a 6 (seis) meses na data do requerimento para ingresso no programa;

II - Inadimplentes junto a fazenda federal e municipal;

III - Os empreendedores contemplados no Programa Juro Zero do Estado com financiamento em curso.

IV - Que esteja em exercício de cargo e/ou função pública.

Outras Condições do Programa

I. As operações de crédito habilitadas que vierem a ser liquidadas antecipadamente não serão objeto do subsídio integral dos juros remuneratórios por parte do Município de Timbó, os quais serão assumidos pelo Município de forma proporcional ao prazo transcorrido;

II. O beneficiário receberá o subsídio mediante pagamento no vencimento do valor do principal incluído nas prestações da operação de crédito por ele assumida, cabendo ao Município de Timbó a parte correspondente aos juros remuneratórios contratuais, os quais serão quitados mediante apresentação de relatório mensal do agente financeiro ou operador credenciado no Programa;

III. A operação de crédito renegociada ou refinanciada não será subsidiada, bem como as operações que a suceder;

IV. A incidência de multa e juros moratórios devidos por atraso no cumprimento das obrigações contratuais não serão objeto do subsídio financeiro;

V. As operações de crédito subsidiadas não contarão com qualquer tipo de garantia ou aval por parte do Poder Público Municipal;

VI. O beneficiário receberá o subsídio previsto no Programa mediante pagamento das parcelas correspondentes ao principal da operação de crédito por ele assumida, cabendo ao município de Timbó a parte correspondente aos juros remuneratórios contratuais, os quais serão quitados no vencimento da(s) última(s) parcela(s), que corresponderão aos juros remuneratórios da operação, mediante apresentação de relatório mensal do agente financeiro e operador credenciado no Programa;

VII. Caso não haja coincidência entre o valor da(s) ultima(s) parcela(s) do cronograma de amortização com o valores dos juros da operação, o agente financeiro e operador credenciado deverão emitir a cobrança de forma segregada para separação do saldo do principal remanescente, o qual deverá ser quitado pelo beneficiário, cabendo ao Município de Timbó o pagamento das parcelas correspondentes aos juros remuneratórios.

MARIA ANGÉLICA FAGGIANI
Secretária da Fazenda e Administração

LUIZ CARLOS GAMA ALVES JUNIOR
Secretário de Planejamento, Trânsito, Meio Ambiente, Indústria, Comércio e Serviços

TAMARA MOREIRA
Coordenadora da Sala do Empreendedor

ANEXO II

MODELO DE REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO

Ao MUNICÍPIO DE TIMBÓ

O interessado, abaixo qualificado, requer sua inscrição no **CREDENCIAMENTO**, com a finalidade de **HABILITAR AGENTES FINANCEIROS OU OPERADORES DE CRÉDITO PARA OPERACIONALIZAÇÃO DO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO E INCENTIVO ECONOMICO AO EMPREENDEDORISMO DO MUNICIPIO DE TIMBÓ**, mediante convênio, nos termos da Lei Municipal nº 3162 de 13 de julho de 2020 regulamentado pelo Decreto nº 5.669 de 30 de julho 2020 e suas alterações, conforme manual de operações constante do Anexo I integrante deste edital.

Razão social:

CNPJ:

Nome:

C.I. RG (representante legal):

CPF (representante legal):

Endereço:

Cidade: Estado: CEP:

E-mail: Telefone(s): Fax:

Nome legível do requerente:

Assinatura do requerente

ANEXO III
MODELO DE DECLARAÇÕES OBRIGATÓRIAS

DECLARAÇÃO

Ref. (identificação da licitação)

_____, inscrito no CNPJ nº. _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Senhor (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº. _____ e do CPF nº. _____, declara:

- a) Para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei nº. 8.666/1993, acrescido pela Lei nº. 9.584/1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima

- b) Que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública de qualquer natureza e esfera governamental;
- c) Que o ato constitutivo é vigente;
- d) Que não é impedido de transacionar com a Administração Pública;
- e) Que conhece e aceita todas as condições do referido edital;
- f) Que cumpre todos os requisitos de habilitação.

(local e data)

(nome e número do documento de Identidade do Declarante)

ANEXO IV

MINUTA DO CONVENIO DE OPERACIONALIZAÇÃO

CONVÊNIO DE OPERACIONALIZAÇÃO DO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO E INCENTIVO ECONOMICO AO EMPREENDEDORISMO DO MUNICIPIO DE TIMBÓ-SC E(AGENTE FINANCEIRO OU OPERADOR CREDENCIADO) Nº XXXXXXXXXX

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE TIMBÓ-SC, pessoa jurídica de direito público interno, com, endereço sito , inscrita no CNPJ sob o nº 83.102.764/0001-15., doravante denominada **MUNICÍPIO**, neste ato representada por **MARIA ANGÉLICA FAGGIANI**, Secretária da Fazenda e Administração e **LUIZ CARLOS GAMA ALVES JÚNIOR**, Secretário de Planejamento, Transito, Meio Ambiente, Industria, Comércio e Serviços e....., pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº por intermédio do seus representante legais, doravante denominada **AGENTE FINANCEIRO OU OPERADORE CREDENCIADO** resolvem firmar o presente **CONVENIO DE OPERACIONALIZAÇÃO DO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO E INCENTIVO ECONOMICO AO EMPREENDEDORISMO DO MUNICIPIO DE TIMBÓ**, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Constitui objeto do presente convênio a operacionalização do **PROGRAMA DESENVOLVIMENTO E INCENTIVO ECONOMICO AO EMPREENDEDORISMO DO MUNICIPIO DE TIMBÓ** nos termos da Lei Municipal nº 3162/2020 e suas alterações, do Decreto nº 5.669 DE 30/07/2020 e do Manual de Operacionalização do Programa, em anexo, que estabelecerá o vínculo de cooperação entre as partes.

§1º O Manual de Operacionalização do Programa é o documento elaborado pelo MUNICÍPIO, através da Secretaria Municipal da Fazenda e Administração/Sala do Empreendedor que define os procedimentos operacionais do Programa, o qual poderá ser modificado a qualquer tempo.

§2º A **CREDENCIADA** deverá executar todos os serviços/atos/procedimentos necessários ao pleno e total cumprimento do objeto e demais disposições deste instrumento, tudo nas formas e condições estabelecidas pela **MUNICÍPIO**.

§3º O presente Convênio, Edital de Credenciamento nº 50/2023, Termo de Referência e anexos são complementares entre si, de forma que qualquer especificação, obrigação ou responsabilidade constante em um e omitido em outro, será considerado existente para todos os fins.

§4º A **CREDENCIADA** deverá cumprir além das disposições legais e regulamentares já mencionadas, todas as demais normas, regulamentações e legislações aplicáveis à espécie.

CLAUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO:

O presente Convênio vigorará por 24 (vinte e quatro) meses a partir da data de sua assinatura.

Parágrafo Único: O presente Convenio poderá ser prorrogado por igual período, mediante termo aditivo de prorrogação que expresse o interesse de ambas as partes.

CLAUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE TIMBÓ:

São obrigações do MUNICÍPIO:

- I. Acompanhar e supervisionar a execução deste Convênio, de acordo com a Lei, Decreto e Manual de Operacionalização do Programa;
- II. Comunicar, por correio eletrônico e por publicação na página do **MUNICÍPIO** na Internet, eventuais modificações ocorridas no Manual de Operacionalização do Programa;
- III. Efetuar o repasse do valor equivalente aos juros remuneratórios dos contratos que cumpriram todas as condições do Programa, em até 15 dias após o recebimento do relatório fornecido pelo agente financeiro e/ou operador credenciado, através do Banco _____, agência _____, conta corrente nº _____,
- IV. Dirimir dúvidas e prestar o apoio necessário ao conveniado para o alcance do objeto deste Convenio em toda sua extensão;
- V. Comunicar a suspensão das contratações no âmbito do Programa
- VI. Comunicar o encerramento do Programa.

CLAUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DOS AGENTES FINANCEIROS E OPERADORES CREDENCIADOS:

São obrigações do Agente financeiro e operador credenciado:

- p) Operacionalizar o Programa, conforme determina a Lei e sua regulamentação através do Decreto nº 5.664 de 23/07/2020, obedecendo aos procedimentos definidos no Manual de Operacionalização do Programa;
- q) Zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade e economicidade em suas atividades.
- r) Observar, no transcorrer da execução de suas atividades, as normas e orientações estabelecidas pela Prefeitura, através da Secretaria da Fazenda e Administração/Sala do Empreendedor;
- s) Encaminhar ao **MUNICÍPIO**, no final de cada mês, até o quinto dia útil do mês subsequente, o valor correspondente aos juros remuneratórios a serem subsidiados, através do endereço de

e-mail definido no Convenio de Operacionalização do Programa, bem como a documentação exigida referentes aos contratos que cumpriram todas as condições do Programa, conforme detalhado no Manual de Operacionalização do Programa.

- t) Suspender ou encerrar as contratações no âmbito do Programa, a partir da determinação do **MUNICÍPIO**;
- u) Responsabilizar-se, integralmente, pelos encargos de natureza trabalhista e previdenciária, referentes aos recursos humanos utilizados na execução do programa, inclusive as decorrentes do ajuizamento de eventuais demandas judiciais.
- v) Ressarcir o valor dos juros remuneratórios ao erário público em virtude de não enquadramento ou desqualificação, apurada por verificação posterior, de operação que tenha sido subsidiada.
- w) Guardar e zelar pela conservação dos documentos comprobatórios das operações subsidiadas no âmbito do Programa, pelo prazo de 5 anos, a partir da data de liquidação da operação.
- x) Utilizar o material de divulgação do programa fornecido pelo **MUNICÍPIO**, através da Secretaria da Fazenda e Administração/Sala do Empreendedor.
- y) Desenvolver mecanismos em seus sistemas gerenciais que permitam a emissão de relatórios específicos das operações beneficiadas no âmbito do Programa.
- z) Permitir ao **MUNICÍPIO**, por seus representantes ou prepostos, inclusive empresas de auditoria, o livre acesso às respectivas dependências, bem como aos seus documentos e registros contábeis, fornecendo toda e qualquer informação que lhes for solicitada.
- aa) Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços prestados;
- bb) Manter, durante a execução do convênio, as mesmas condições de habilitação;
- cc) Quanto a toda e qualquer responsabilidade ou reparação civil e penal que porventura surgi em decorrência deste instrumento;
- dd) Comunicar previamente o **MUNICÍPIO** a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa impedir a execução das atividades (por escrito);

CLAUSULA QUINTA - DA RESCISÃO:

Pelas falhas, irregularidades e/ou pelo não cumprimento das condições, obrigações e prazos estipulados, a credenciada estará sujeita às seguintes penalidades, isoladas ou cumulativamente:

- f) Advertência por escrito;
- g) Multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) pelo não cumprimento de qualquer das cláusulas deste edital e do Convênio, sem prejuízo da aplicação das demais sanções atinentes à espécie;
- h) Descredenciamento, com rescisão do convenio;
- i) Suspensão do direito de licitar com a Administração Municipal, pelo prazo de 02 (dois) anos, observadas as disposições legais;
- j) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição.

§1º Caso haja inexecução total ou parcial do objeto, o credenciamento do objeto poderá ser rescindido unilateralmente, a qualquer tempo, pela Fundação Cultural de Timbó ou Município de Timbó.

§2º A aplicação destas sanções será precedida de regular processo administrativo, com a expedição de notificação pelo poder público para apresentação de defesa no prazo máximo e improrrogável de 05 (cinco) dias úteis.

§3º As multas serão recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão administrativa que as tenham aplicado, podendo ser descontadas dos valores devidos, o que é totalmente aceito pela licitante vencedora.

CLAUSULA SEXTA - DA RESCISÃO:

A rescisão do convenio poderá ser:

- a) pelo descumprimento total ou parcial de qualquer das cláusulas ou prazos;
- b) por qualquer paralisação na execução do objeto;
- c) pela transmissão ou cessão a terceiros, pela **CREDENCIADA**, do objeto, sem prévia anuência por escrito do **MUNICÍPIO**;
- d) pelo ato de autoridade ou lei superveniente, que torne a execução deste convenio formal ou materialmente impraticável;
- e) unilateralmente pelo **MUNICÍPIO** e a qualquer tempo, desde que notifique previamente (prazo de 30 dias de antecedência) a **CREDENCIADA**;
- f) amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para Administração;
- g) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I à XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93.

§1º A inexecução total ou parcial do convenio enseja sua rescisão unilateral e a qualquer tempo pelo **MUNICÍPIO**, com as consequências previstas na Cláusula Sétima.

§2º Também constituem motivos para rescisão do convenio as demais disposições da Lei Federal nº 8.666/93 (em especial aquelas do art. 78).

§3º Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que haja culpa ou dolo da **CREDENCIADA**, será esta resarcida dos prejuízos regularmente comprovados, quando os houver sofrido.

§4º A rescisão do convenio de que trata o inciso I do art. 78 acarretará as consequências previstas no art. 80, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

§5º Ocorrendo rescisão deste Convenio, as operações contratadas durante sua vigência terão os juros remuneratórios subsidiados, desde que cumpridas as condições estabelecidas neste instrumento.

§6º Caso a Agente financeiro ou operador credenciado enseje a rescisão unilateral do presente instrumento, ficará impedida de oferecer publicamente o benefício do Programa em suas linhas de operações de crédito.

CLAUSULA SÉTIMA - DA MODIFICAÇÃO:

- I. Este Convenio pode ser modificado em qualquer de suas cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, mediante assinatura de termo aditivo firmado de comum acordo entre as partes, desde que tal interesse seja manifestado previamente, por uma das partes, por escrito.
- II. A tolerância de uma das partes ao descumprimento de qualquer obrigação contratual pela outra não implicará em novação ou modificação contratual.

CLAUSULA OITAVA - DA EVENTUALIDADE E NÃO SUBORDINAÇÃO:

A **CRENDIADA** executará as atribuições deste instrumento, não havendo qualquer tipo de subordinação ou vínculo empregatício entre a mesma e o **MUNICÍPIO**. O presente instrumento não gera qualquer tipo de vínculo trabalhista entre as partes contratantes, arcando a **CRENDIADA** inteiramente com o pagamento de todos os encargos decorrentes deste instrumento, não podendo ensejar ou atribuir o **MUNICÍPIO** ou a qualquer entidade ou pessoa a ele vinculado ou a terceiro, nenhuma responsabilidade ou ônus de qualquer título.

CLAUSULA NONA - DO FORO:

Fica eleito o foro da cidade de Timbó/SC para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste Convenio, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente Convênio em 2 (duas) vias de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Timbó, ____ de _____ de 2023.

MUNICÍPIO DE TIMBÓ
CNPJ: 83.102.764/0001-15

MARIA ANGÉLICA FAGGIANI, Secretária da
Fazenda e Administração

Luiz Carlos Gama Alves Júnior, Secretário
de Planejamento, Transito, Meio
Ambiente, Industria, Comércio e Serviços

AGENTE FINANCEIRO/OPERADOR CREDENCIADO
CNPJ: XX.XXX.XXX/XXXX-XX

[nome do representante]
[cargo]
[CPF]

[nome do representante]
[cargo]
[CPF]

Testemunhas

[nome da testemunha]
[CPF]

[nome da testemunha]
[CPF]